



LEI Nº. 085/2018

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8304 Pág: C3

09 OUT. 2018

AUT. 89
P. 102

Súmula:- Os estabelecimentos privados ou públicos localizados no Município de Apucarana devem reservar **um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, como específica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os estabelecimentos de veículos públicos ou privados localizados no Município de Apucarana deverão reservar um por cento das vagas, **garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro AUTISTA.**

Parágrafo único: As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único: As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 09/10/18

Rose Maria 88

LEI 085/2018 - AUTORIA: Ver. Lucas Leugi
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 036271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBB3D15DD1266714A1E4E813B4F7FA60



LEI 085/2018
AUTORIA: Ver. Lucas Leugi

